

17	FELIPE AUGUSTO DA SILVA	233.633-2 A	3ª	PF40.ESP-III	A	2ª	PF40.MSC-II	A	IRANDUBA
18	ESTER FIGUEIREDO ARAUJO	027.927-7 B	2ª	PD20.MSC-II	H	1ª	PD20. DTR-I	H	ITACOATIARA
19	FRANCISCO COSMO DA SILVA DOMINGOS	028.760-1 C	4ª	PF20.LPL-IV	H	3ª	PF20.ESP-III	H	ITAMARATI
20	JOSE FRANCELINO BEZERRA	264.231-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LÁBREA
21	RUBENS LIMA DA SILVA	258.856-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LÁBREA
22	GILMARA SILVA DE ARAUJO	218.468-0 A	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B	MANACAPURU
23	JORISTELMA DE SOUZA QUEIROZ	187.836-0 E	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B	MANACAPURU
24	JOYCE MARA LIMA DA SILVA	252.604-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20. MSC-II	A	MANACAPURU
25	PAULO ITACIOMAR TELES BASTOS	169.513-4 B	2ª	PF20.MSC-II	D1	1ª	PF20.DTR-I	D1	MANACAPURU
26	PAULO ITACIOMAR TELES BASTOS	169.513-4 C	2ª	PF20.MSC-II	D1	1ª	PF20.DTR-I	D1	MANACAPURU
27	TIAGO SARAIVA NUNES	253.157-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
28	JAQUELINE DA SILVA FRANCA	253.130-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANICORÉ
29	WANDERLEIA DE SOUSA BITENCOURT	223.381-9 A	3ª	PF20.ESP-III	B	2ª	PF20.MSC-II	B	NHAMUNDÁ
30	JHOICY VIANA CARDOSO	233.461-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NOVO AIRÃO
31	MARCELO COUTINHO DO NASCIMENTO	226.289-4 D	3ª	PF40.ESP-III	A	2ª	PF40.MSC-II	A	NOVO AIRÃO
32	GISELE SIQUEIRA CORREA	193.577-1 F	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B	PARINTINS
33	GISELE SIQUEIRA CORREA	193.577-1 G	3ª	PF20.ESP-III	A	2ª	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
34	MARLECE MELO FONSECA	204.428-5 C	2ª	PF20.MSC II	A	1ª	PF20.DTR-I	A	PARINTINS
35	EDNA MARCIA PAULINO DA COSTA	253.951-9 A	3ª	PD20.ESP-III	A	2ª	PD20.MSC-II	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
36	MIKAELLY MELO NOGUEIRA	253.856-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
37	ROSSE ANTUNIS OLIVEIRA DE ARAUJO	187.449-7 A	3ª	PF20.ESP-III	D1	2ª	PF20. MSC-II	D1	TEFÉ
38	XISTO ARCANJEL JAITA MACARIO	187.638-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D	TONANTINS
39	XISTO ARCANJEL JAITA MACARIO	187.638-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TONANTINS

Protocolo 254228

DECRETO Nº 53.181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, inciso XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 1.536 de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital, de 70 Professores e Pedagogos e, no Interior, de 64 Professores e Pedagogos, totalizando 134 (cento e trinta e quatro) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 6.075/2025-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 2.949/2025-CTA/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão

e, em especial, no Parecer n.º 00310/2025-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 10.302/2025-GS/SEDUC da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.014402/2025-91,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de novembro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda